



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 12

Secretaria Demandante: Secretaria de Administração e Fazenda

Servidor Responsável pela Demanda	Setor Responsável pela Demanda
Thiago Gomes de Souza Campos	Secretaria de Administração e Fazenda
E-mail: prefeitura@lamim.mg.gov	Telefone: 0800 012 3344
Ordenador de Despesa: Waldiney de Souza Campos/Prefeito Municipal	
Indicação da dotação orçamentária:	
Origem do recurso:	

1. Objeto de Contratação e Justificativa da necessidade da contratação de serviço:

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:
- LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE): Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE): Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

1.2) JUSTIFICATIVA

- a. Unificação de Gestão: A consolidação dos serviços bancários otimiza a relação entre a Tesouraria Municipal e as instituições financeiras, facilitando a conciliação bancária.
- b. Modernização do Recebimento: A inclusão da possibilidade de recebimento via PIX visa oferecer ao contribuinte uma alternativa ágil e de baixo custo, embora os canais tradicionais (boleto e guichê) permaneçam essenciais para a inclusão de todos os perfis de cidadãos.
- c. Atendimento Local: Manutenção da exigência de suporte presencial e



terminais de autoatendimento na sede do Município para garantir o acesso dos servidores e da população aos serviços.

A vinculação da exclusividade dos empréstimos consignados à instituição detentora da folha de pagamento justifica-se por:

- Atratividade do Certame: Eleva o interesse comercial das instituições financeiras, permitindo que o Município negocie melhores contrapartidas ou menores tarifas de processamento.
- Segurança Operacional: Simplifica a gestão da margem consignável e a averbação de descontos, uma vez que o banco que paga o salário é o mesmo que gerencia a parcela do empréstimo.
- Facilidade ao Servidor: Concentração dos serviços bancários em uma única interface, otimizando o atendimento local e a análise de crédito.

1.3 PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE

As instituições credenciadas deverão apresentar plano de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo absoluto das informações funcionais e fiscais manipuladas no exercício do contrato.

2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:

Requisito	Especificação Detalhada	Natureza	Requisito
Folha de Pagamento	Processamento para aproximadamente 270 servidores.	Obrigatório	Folha de Pagamento
Atendimento Presencial	No mínimo 01 funcionário para atendimento	Obrigatório	Atendimento Presencial



	peçoal em dias úteis.		
Autoatendim ento	Instalação de no mínimo 02 terminais de caixa eletrônico.	Obrigatório	Autoatendimento
Canais de Arrecadação	Internet banking, autoatendimento e guichê de caixa.	Obrigatório	Canais de Arrecadação
Pagamento via PIX	Disponibilização de QR Code dinâmico/estático para arrecadação de guias.	Opcional / Desejável	Pagamento via PIX
3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços: Vigência: O credenciamento terá validade inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021. Implantação: Prazo de no máximo 6 (seis) meses após a assinatura do contrato para pleno funcionamento da infraestrutura local.			
SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO			
(X) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.			
() DESFAVORÁVEL: (Justificativa)			


THIAGO GOMES DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão/Entidade Contratante:

Município de Lamim/MG

1.2. Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração

1.3. Objeto:

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários.

1.4. Natureza do objeto:

Serviço comum de natureza continuada, formalizado por credenciamento, sem exclusividade entre os credenciados, observada a escolha do beneficiário quando aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) nas disposições sobre planejamento da contratação;
- b) nas disposições sobre inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição;
- c) nas disposições sobre credenciamento como procedimento auxiliar;
- d) nas regras gerais sobre formalização, execução, fiscalização, sanções e extinção contratual.

2.2. Aplica-se ainda, no que couber:

- a) a regulamentação do Banco Central do Brasil relativa à conta-salário, portabilidade e operações bancárias;
- b) a legislação municipal pertinente;
- c) as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações e segurança da informação.

2.3. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação paralela e não excludente, em contexto no qual a prestação do serviço pode ser disponibilizada por mais de uma instituição habilitada e a escolha da instituição financeira pode recair sobre a preferência do beneficiário direto da prestação, conforme a lógica do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para viabilizar o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, assegurando regularidade, segurança, rastreabilidade, celeridade e eficiência na operacionalização dos pagamentos.

3.2. A solução pretendida permite:

- a) a adequada execução da rotina mensal de pagamento da folha;
- b) maior segurança no tratamento dos recursos financeiros, com redução de procedimentos manuais;
- c) melhoria da experiência dos servidores beneficiários, mediante acesso a serviços bancários padronizados;
- d) observância das regras de portabilidade e liberdade de escolha do beneficiário, nos limites da regulamentação aplicável;
- e) ampliação da eficiência administrativa no relacionamento com instituições financeiras aptas a operar o objeto.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município necessita de solução bancária estável, segura e tecnicamente apta para operacionalizar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados, conselheiros tutelares, estagiários e demais beneficiários que venham a integrar a folha municipal, conforme a necessidade administrativa.

4.2. A contratação por credenciamento mostra-se adequada porque:

- a) permite a habilitação de múltiplas instituições financeiras aptas;
- b) não impõe exclusividade indevida entre credenciados;
- c) preserva a liberdade de escolha do beneficiário, quando cabível;
- d) reduz risco de descontinuidade da prestação;
- e) favorece maior aderência às necessidades operacionais da Administração e dos usuários do serviço.

4.3. O Termo de Referência original do processo já indicava que a contratação buscava operacionalizar a folha, ampliar a segurança das transações eletrônicas e permitir recebimento mais ágil e seguro pelos servidores, o que foi preservado e aprimorado neste texto.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I – processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG;
- II – recepção, processamento e retorno de arquivos bancários relativos à folha de pagamento, conforme padrão definido entre as partes;
- III – disponibilização dos valores aos beneficiários nas datas indicadas pelo Município, em conta-salário ou conta de titularidade informada, observadas as normas aplicáveis;
- IV – execução das rotinas necessárias à transferência, depósito ou portabilidade dos créditos, quando requerida pelo beneficiário e admitida pela regulamentação vigente;
- V – atendimento aos beneficiários e ao Município quanto às rotinas operacionais do objeto;
- VI – sem exclusividade, possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, desde que observada a legislação aplicável, a regulamentação municipal e a livre adesão do servidor, sem qualquer obrigação de contratação.

5.2. Quantitativo estimado:

Aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários.

5.3. O quantitativo indicado é estimativo e poderá variar durante a vigência contratual, conforme admissões, desligamentos, aposentadorias, exonerações, afastamentos e outras alterações da folha municipal.

5.4. A presente contratação não gera direito a volume mínimo de operações para qualquer instituição credenciada.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada por termo de credenciamento e/ou contrato administrativo.

6.2. O credenciamento será processado na forma de contratação paralela e não excludente.



6.3. Não haverá exclusividade entre as instituições credenciadas.

6.4. A escolha da instituição financeira poderá decorrer da preferência do beneficiário direto da prestação, quando aplicável à rotina operacional adotada pelo Município.

6.5. O credenciamento não implicará obrigação de direcionamento compulsório de todos os beneficiários a uma única instituição.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A instituição financeira interessada deverá:

- a) ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) demonstrar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma do edital;
- c) comprovar aptidão técnica compatível com o objeto;
- d) possuir estrutura operacional, tecnológica e de atendimento suficiente para execução do objeto;
- e) manter sistemas seguros para processamento das informações da folha;
- f) observar as normas relativas a sigilo bancário, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- g) assegurar o cumprimento das regras de conta-salário, transferência e portabilidade, conforme regulamentação aplicável.

7.2. Os requisitos da contratação devem se limitar ao que for necessário e suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas exigências impertinentes ou excessivas.

7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação:

- a) autorização regular de funcionamento;
- b) condições de habilitação;
- c) regularidade perante os órgãos de controle e regulação;
- d) capacidade operacional compatível com a demanda.

7.4. Não será admitida a execução do objeto por instituição que perca a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil ou deixe de atender às condições essenciais de habilitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Município encaminhará à instituição credenciada os arquivos, dados e informações necessários ao processamento da folha, nos prazos definidos administrativamente.

8.2. A contratada deverá processar os arquivos recebidos e disponibilizar os créditos aos beneficiários na data indicada pelo Município, observados os horários bancários, as rotinas operacionais e a regulamentação aplicável.

8.3. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação e suporte para resolução de inconsistências, dúvidas operacionais e intercorrências relacionadas ao objeto.

8.4. A contratada deverá assegurar, quando cabível, a faculdade de transferência/portabilidade dos créditos para conta de titularidade do beneficiário, nos termos da regulamentação do Banco Central.

8.5. As operações de crédito consignado, quando admitidas, não integrarão obrigação principal de volume mínimo e dependerão de adesão livre e individual do servidor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja



interesse da Administração e vantagem na manutenção do vínculo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto de forma contínua, eficiente e segura;
- b) cumprir as rotinas operacionais definidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- c) processar corretamente os créditos da folha;
- d) disponibilizar atendimento adequado ao Município e aos beneficiários;
- e) manter sistemas operacionais e de informática aptos à boa execução do objeto;
- f) fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução;
- g) corrigir falhas, inconsistências e defeitos identificados na execução;
- h) responder por danos causados ao Município ou a terceiros;
- i) manter sigilo sobre dados, arquivos e informações a que tiver acesso;
- j) observar integralmente a legislação bancária, contratual e administrativa aplicável.

10.2. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços sem prévia justificativa aceita pela Administração, salvo hipótese legalmente admitida.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar os dados e arquivos necessários ao processamento da folha;
- b) informar as datas e condições operacionais para crédito dos valores;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relevante;
- e) decidir as questões administrativas relacionadas à execução do objeto;
- f) divulgar os atos exigidos pela legislação.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação observará a sistemática de tarifa zero para o Município, não cabendo pagamento direto pela Administração à instituição credenciada pela operacionalização do objeto, nos termos definidos no processo administrativo.

12.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade por tarifas, encargos ou ajustes financeiros eventualmente incidentes em relações privadas firmadas entre a instituição financeira e os servidores, inclusive em operações de crédito consignado.

12.3. A contratação sem ônus direto para o Município não afasta o dever de definir claramente o modelo econômico adotado no processo administrativo, a motivação da solução e a compatibilidade das condições ofertadas com o interesse público.

13. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

13.1. Em razão da sistemática de tarifa zero adotada pelo Município para este objeto, não haverá pagamento direto da Administração à contratada.

13.2. Eventuais receitas da instituição financeira decorrentes de sua atividade econômica própria não gerarão qualquer obrigação financeira ao Município, salvo se houver previsão expressa e legal em instrumento específico, o que não integra o presente Termo de Referência.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.



14.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) registrar ocorrências;
- c) solicitar correções e providências;
- d) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;
- e) subsidiar a eventual aplicação de sanções.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

14.4. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos formalmente aceitos.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência, a boa-fé e as circunstâncias do caso concreto.

16. ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

16.2. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser preservadas, quando juridicamente cabível, as rotinas necessárias à transição operacional e à continuidade dos pagamentos já programados.

16.4. As operações de crédito consignado regularmente constituídas entre a instituição financeira e os servidores poderão seguir seu curso normal até o respectivo encerramento, desde que não impliquem novas adesões após a extinção do credenciamento, salvo nova base contratual válida.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, mediante exame da documentação exigida no edital.

17.2. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem às exigências de habilitação e aceitarem integralmente as condições deste Termo de Referência e do edital.

17.3. Não haverá disputa por menor preço entre os credenciados, tendo em vista a natureza do procedimento adotado.

18. HABILITAÇÃO MÍNIMA

18.1. A habilitação observará o edital e compreenderá, no mínimo:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação técnica;



17.3. Não haverá disputa por menor preço entre os credenciados, tendo em vista a natureza do procedimento adotado.

18. HABILITAÇÃO MÍNIMA

18.1. A habilitação observará o edital e compreenderá, no mínimo:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômico-financeira;
- e) declarações exigidas pela legislação.

18.2. Para fins de qualificação técnica, será exigida comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e demonstração de aptidão compatível com o objeto.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de contratação sem ônus financeiro direto ao Município, na sistemática de tarifa zero, não haverá despesa orçamentária específica para pagamento do objeto, sem prejuízo do regular registro e instrução do processo administrativo.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência integrará o futuro edital e servirá de base para a formalização do credenciamento e do instrumento contratual.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis ao objeto.

Lamim/MG, 27 de março de 2026



Secretário Municipal de Administração
Thiago Gomes de Souza Campos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Informações Básicas

Objeto em estudo: credenciamento de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários integrados, compreendendo, conforme o DFD:

- **Lote 01 (com exclusividade):** processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com concessão de empréstimos e financiamentos consignados em folha;
- **Lote 02 (sem exclusividade):** arrecadação de tributos municipais e receitas diversas por guichê de caixa e canais eletrônicos, com possibilidade de recebimento via PIX.

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar alternativas de mercado e indicar a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e dos demais artefatos da fase preparatória.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar o planejamento da contratação com a necessidade administrativa e com a solução mais vantajosa. O Manual do TCU também trata o ETP como peça central do planejamento da contratação.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda decorre de necessidade administrativa contínua da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para operacionalização de rotinas essenciais: pagamento da folha dos servidores e arrecadação de receitas públicas.

A contratação guarda aderência com o planejamento institucional do Município por viabilizar:

- regularidade e eficiência no pagamento da folha;
- melhoria da conciliação bancária e da gestão financeira;
- ampliação dos meios de arrecadação;
- modernização do relacionamento com servidores e contribuintes.

4. Descrição da Necessidade

A Administração necessita de solução bancária apta a:

1. processar e gerenciar o pagamento da folha dos servidores municipais;



2. disponibilizar crédito dos vencimentos em conta-salário ou conta de titularidade indicada pelo servidor;
3. permitir a operacionalização de empréstimos e financiamentos consignados em folha quando houver previsão e autorização;
4. arrecadar tributos municipais e demais receitas por canais presenciais e eletrônicos;
5. admitir, facultativamente, arrecadação por PIX, além dos canais tradicionais.

Sem a contratação:

- a Administração corre risco de descontinuidade operacional;
- há prejuízo à rotina de pagamento dos servidores;
- reduz-se a eficiência da arrecadação;
- eleva-se o custo administrativo de conciliação e atendimento.

5. Motivação / Justificativa

A contratação se justifica pelos seguintes fundamentos:

- a) **Continuidade** **administrativa**
O processamento da folha é atividade essencial e permanente, indispensável à gestão de pessoal e à regularidade do pagamento da remuneração dos servidores.
- b) **Eficiência** **operacional**
O DFD aponta a conveniência da unificação/organização dos serviços bancários para otimizar a relação entre Tesouraria Municipal e instituições financeiras, facilitando conciliação bancária e rotinas internas.
- c) **Modernização dos meios de pagamento e arrecadação**
A inclusão de canais eletrônicos e possibilidade de PIX amplia a comodidade dos contribuintes e tende a reduzir atritos operacionais e custos indiretos da cobrança.
- d) **Ampliação do acesso dos servidores a serviços bancários**
A folha em instituição financeira estruturada pode proporcionar melhor capilaridade de atendimento, serviços digitais e operações consignáveis, desde que respeitada a liberdade do servidor e a regulamentação aplicável.
- e) **Adequação** **ao credenciamento**
Sendo possível a contratação de múltiplas instituições, ou sendo o mercado composto por agentes autorizados em condições de atender ao objeto, o credenciamento pode ser utilizado como procedimento auxiliar, desde que a modelagem do processo demonstre sua pertinência e as regras do edital assegurem isonomia, critérios objetivos e transparência. O Manual do TCU reconhece o planejamento como etapa essencial da definição da solução.



6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

6.1 Requisitos legais e regulatórios

- instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- observância da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, seleção e formalização contratual;
- observância das normas bancárias e de proteção de dados aplicáveis;
- observância da legislação municipal sobre consignações, arrecadação e receitas públicas, se houver.

6.2 Requisitos técnicos – Lote 01

- processamento integral da folha de pagamento;
- crédito em conta-salário ou conta indicada pelo beneficiário, conforme normas do sistema financeiro;
- capacidade de atendimento aos aproximadamente 270 beneficiários estimados;
- disponibilização de canais digitais e presenciais compatíveis com o perfil dos usuários;
- integração operacional com a Tesouraria/Setor de Pessoal;
- disponibilização de arquivos, relatórios, retornos e mecanismos de conferência.

6.3 Requisitos técnicos – Lote 02

- arrecadação de tributos e receitas diversas em guichê e canais eletrônicos;
- possibilidade de recebimento por PIX, quando tecnicamente disponível e vantajoso;
- emissão de relatórios gerenciais;
- conciliação e repasse dos valores arrecadados em prazos definidos.

6.4 Requisitos de atendimento e desempenho

- suporte técnico à Administração;
- níveis mínimos de disponibilidade dos canais;
- atendimento tempestivo a falhas operacionais;
- treinamento inicial dos servidores envolvidos.

6.5 Requisitos de segurança

- sigilo bancário e proteção de dados;
- trilha de auditoria das operações;
- mecanismos de autenticação e rastreabilidade.

7. Levantamento de Mercado



Foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Contratação de uma única instituição para todos os serviços

Vantagens: centralização, simplificação de interlocução, potencial ganho operacional.

Desvantagens: maior concentração, menor flexibilidade e possível restrição de competitividade dependendo da modelagem.

Alternativa 2 – Separação por lotes/objetos

Lote 01 para folha/consignado e Lote 02 para arrecadação.

Vantagens: especialização, maior aderência ao mercado, ampliação de interessados, redução do risco de concentração.

Desvantagens: necessidade de gerir mais de um relacionamento contratual.

Alternativa 3 – Credenciamento de múltiplas instituições, quando tecnicamente cabível

Vantagens: ampliação do universo de prestadores, maior flexibilidade, possibilidade de atendimento plural.

Desvantagens: maior complexidade de gestão, necessidade de regras objetivas para operacionalização.

Alternativa 4 – Manutenção do modelo atual, sem nova contratação estruturada

Desvantagens: risco à continuidade, deficiência de modernização e possível inadequação às necessidades atuais da Administração.

À luz do DFD, o mercado bancário apresenta agentes aptos a prestar os serviços pretendidos, especialmente instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. A solução por lotes se mostra, em princípio, mais aderente ao objeto descrito no DFD, pois preserva a diferença funcional entre folha/consignado e arrecadação de receitas.

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste no **credenciamento de instituições financeiras** para prestação de serviços bancários integrados ao Município, com divisão funcional em lotes, nos termos do DFD:

- **Lote 01:** processamento e gerenciamento da folha de pagamento, inclusive operacionalização dos créditos aos servidores e possibilidade de consignações;
- **Lote 02:** arrecadação de tributos e outras receitas, por canais físicos e eletrônicos, com opção de PIX.

9. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Lote 01 – Folha de pagamento

- estimativa de **aproximadamente 270 beneficiários**, entre servidores e demais vinculados indicados no edital.



Lote 02 – Arrecadação

- quantitativos dependem de levantamento histórico da arrecadação municipal.

10. Estimativa de Valores

Considerando que se trata de um credenciamento com custo zero para o município, a demanda não possui estimativa de valores.

11. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação **deve ser parcelada em lotes**, pelos seguintes motivos:

- os objetos possuem naturezas operacionais distintas;
- há mercados parcialmente coincidentes, mas não necessariamente idênticos;
- o parcelamento tende a ampliar competitividade e especialização;
- facilita avaliação de vantajosidade por objeto.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São correlatas ou interdependentes:

- sistema de gestão de folha de pagamento;
- sistema contábil/financeiro;
- normativos internos sobre consignação;
- rotinas de tesouraria e arrecadação;
- eventual contratação de solução tecnológica de emissão de guias e conciliação.

13. Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar:

- regularidade, segurança e tempestividade no pagamento da folha;
- maior eficiência na relação entre Tesouraria e instituição financeira;
- melhoria da conciliação bancária;
- ampliação dos canais de arrecadação;
- redução de esforço operacional interno;
- modernização do atendimento ao servidor e ao contribuinte;
- maior rastreabilidade e controle das operações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais diretos são reduzidos, por se tratar predominantemente de serviço bancário.

Ainda assim, recomenda-se privilegiar:

- canais eletrônicos e documentos digitais;
- redução do uso de papel;

- emissão eletrônica de relatórios;
- atendimento digital aos usuários, quando possível.

Essas medidas são compatíveis com diretrizes de racionalização administrativa e sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

A demanda é necessária, atual e aderente ao interesse público, havendo mercado apto ao atendimento.

Lamim, 27 de março de 2026.



Thiago Gomes de Souza Campos
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2026

Página(s): 4/1

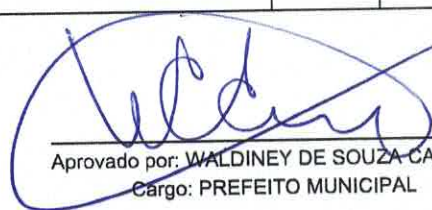
**INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO****Nº da Solicitação: 046/2026****Tipo:** CR - Por Credenciamento**Data:** 31/03/2026**Solicitante:** THIAGO GOMES DE SOUZA CAMPOS**Aprovado por:** WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**Objeto da Solicitação:** 2 - Prestação de Serviços

Justificativa: 1. Objeto de Contratação e Justificativa da necessidade da contratação de serviço: 1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO • Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade: • LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE): Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento. • LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE): Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX. 1.2) JUSTIFICATIVA a. Unificação de Gestão: A consolidação dos serviços bancários otimiza a relação entre a Tesouraria Municipal e as instituições financeiras, facilitando a conciliação bancária. b. Modernização do Recebimento: A inclusão da possibilidade de recebimento via PIX visa oferecer ao contribuinte uma alternativa ágil e de baixo custo, embora os canais tradicionais (boleto e guichê) permaneçam essenciais para a inclusão de todos os perfis de cidadãos. c. Atendimento Local: Manutenção da exigência de suporte presencial e terminais de autoatendimento na sede do Município para garantir o acesso dos servidores e da população aos serviços. A vinculação da exclusividade dos empréstimos consignados à instituição detentora da folha de pagamento justifica-se por: • Atratividade do Certame: Eleva o interesse comercial das instituições financeiras, permitindo que o Município negocie melhores contrapartidas ou menores tarifas de processamento. • Segurança Operacional: Simplifica a gestão da margem consignável e a averbação de descontos, uma vez que o banco que paga o salário é o mesmo que gerencia a parcela do empréstimo. • Facilidade ao Servidor: Concentração dos serviços bancários em uma única interface, otimizando o atendimento local e a análise de crédito. 1.3 PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE As instituições credenciadas deverão apresentar plano de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo absoluto das informações funcionais e fiscais manipuladas no exercício do contrato.

Solicitação de Compras Unificada

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	2096	prestação de serviços - Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados	Serviço	1,0000


Solicitante: THIAGO GOMES DE SOUZA CAMPOS
Cargo: SECRETARIO MUN. ADM. FAZENDA


Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS

SETOR SOLICITANTE: COMPRAS

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO: O PROCESSO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO TEVE COTAÇÃO DEVIDO AO FATO DE SER CUSTO ZERO E NÃO GERAR ÔNUS AO MUNICÍPIO. PORTANTO, ESTE FOI ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES.

Lamim/MG 27 de março de 2026

Rafael das Graças Silva
SETOR DE COMPRAS DE LAMIM

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA

Ilmº Sra Tainara Fatima de Oliveira
Agente de contratação

Lamim/MG

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretário Municipal de Administração, venho através deste solicitar providências para realização de credenciamento, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- **LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE):** Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- **LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE):** Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Lamim, 27 de março de 2026.



Thiago Gomes de Souza Campos
Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial do Município



Lamim, 02 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Lamim, 02 de dezembro de 2025.

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - PORTARIA Nº 100/2025.....	1

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 100/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. Tainara Fátima de Oliveira para exercer a Função Pública de Pregoeiro da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim-MG;

Art.2º. É assegurado ao pregoeiro de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS:0336875568
Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
Dados: 2025.12.02 14:36:56
-03'00"

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município



Lamim, 12 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - PORTARIA Nº 101/2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento regular aos processos de contratações públicas no âmbito da Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor titular do cargo de Agente de Contratações, em virtude de licença médica, o que torna imperiosa a designação de um substituto para evitar a paralisação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência administrativa, garantindo que as demandas de contratação do Município sejam atendidas sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA**, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função de Agente de Contratação, em substituição ao titular, durante o período de seu afastamento por licença médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 12 de dezembro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**PREFEITO MUNICIPAL**

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684

Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684
Dados: 2025.12.12 14:28:54 -03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município

Lamim, 24 de novembro de 2025

SUMÁRIO

I - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - PORTARIA Nº 099/2025.....	1
1.1.2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 099/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Contratação** para condução e análise dos processos Licitatórios, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

I – Livia Beatriz Nogueira;

II – Vanderléia da Penha Miranda;

III – Alessandra Márcia dos Reis.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a **Equipe de Apoio**, que tem como atribuição o exercício das funções auxiliares na condução dos processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

I – Izabela Cristina Pereira;

II – Ravelly Cristina da Cruz Rezende;

III – José Eustáquio Nogueira Rodrigues.

Art. 3º. É assegurado aos membros da Equipe de Apoio e contratação de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Lamim, 24 de novembro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM COMISSÃO DE CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA (PORTARIA Nº 97/2025)





Diário Oficial do Município

Lamim, 24 de novembro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Comissão de Condução da Assembleia, nomeada pela Portaria nº 97/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 129/2025 e a Portaria nº 96/2025, e

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Geral dos Servidores Públicos Efetivos no dia 21 de novembro de 2025, destinada à eleição dos representantes da categoria para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o resultado da apuração dos votos, realizado publicamente ao final da referida assembleia e devidamente registrado na ata correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º – **HOMOLOGAR** o resultado final da eleição para a escolha dos representantes dos servidores na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 2º – **PROCLAMAR** eleitas as duas candidatas mais votadas, conforme a seguinte ordem de classificação:

I – 1º Lugar: Adelaide do Carmo Cerilo (63 votos);

II – 2º Lugar: Elida Aparecida Mariano (59 votos).

Art. 3º – Para fins de transparência e publicidade, registra-se o resultado geral da apuração:

- Adelaide do Carmo Cerilo: 63 votos;
- Elida Aparecida Mariano: 59 votos;
- Silvana Januária do Carmo Moreira: 23 votos;
- Geraldo Antônio Pereira: 06 votos;
- Votos Nulos e Brancos: 14 votos;
- Total de Votos Apurados: 165 votos.

Art. 4º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, para que produza todos os seus efeitos legais.

Lamim, 24 de novembro de 2025.

Paula Vargas dos Santos Reis
Presidente da Comissão

Marco Antônio Pereira
Secretário da Comissão

Natália Cristina Silva Reis
Assessora Jurídica da Comissão

WALDINEY DE SOUZA Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
Dados: 2025.11.24 14:03:47 -03'00'

4

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO DE DESPESA

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG.

Considerando que a presente contratação foi estruturada sob a sistemática de credenciamento, **com previsão de tarifa zero para o Município**, sem pagamento direto da Administração Pública à instituição financeira credenciada, deixa-se de realizar pesquisa de preços para formação de orçamento estimado de despesa, por inexistir ônus financeiro direto decorrente da contratação.

No caso concreto, o objeto não envolve dispêndio contratual por parte do Município, razão pela qual não se aplica, em sua forma ordinária, a elaboração de mapa de cotação destinado à apuração de valor estimado para pagamento pela Administração.

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência prevê expressamente que a contratação observará a sistemática de tarifa zero para o Município, não cabendo pagamento direto pela Administração à instituição credenciada pela operacionalização do objeto, bem como que, por se tratar de contratação sem ônus financeiro direto, não haverá dotação orçamentária específica para pagamento do objeto, sem prejuízo da regular instrução processual.

Dessa forma, justifica-se a não elaboração de pesquisa de preços para fins de orçamento estimado de despesa, devendo o processo prosseguir com os demais elementos de planejamento e instrução exigíveis para a contratação pretendida.

Lamim/MG, 04 de maio de 2026.

Rafael das Graças Silva

**Sétor de Compras
Município de Lamim/MG**



PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Ilm^º Sra Tainara Fatima de Oliveira
Agente de Contratação
Lamim/MG

Para que seja autorizada a instauração de credenciamento formalizado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, para Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- **LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE):** Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- **LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE):** Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não possui valor. A demanda será custo zero.

O Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverão retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

Lamim, 11 de maio de 2026



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Credenciamento em atendimento à requisição da Secretária Municipal de Administração, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2026, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE): Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE): Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não possui valor. A demanda será custo zero.

Lamim, 11 de maio de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Tendo em vista a requisição feita pelo Chefe de departamento desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir que para o seguinte objeto: Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE): Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE): Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não possui valor. A demanda será custo zero.

Não existe a possibilidade de indicação de dotação orçamentária, uma vez que a demanda é custo zero para o município.

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária.


Eder Giovane Vieira
Contador

CRC: MG-124292/0-2

Lamim, 11 de maio de 2026



DECLARAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do credenciamento, que tem como objeto: Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- **LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE):** Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- **LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE):** Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não possui valor. A demanda será custo zero.

foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, considerando que se trata de demanda custo zero para o município, ou seja, não gerará pagamentos para a instituição financeira por parte do município de Lamim.

Lamim, 11 de maio de 2026.

Marco Túlio Pereira Nogueira

Tesoureiro



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pela Secretária Municipal de Administração, para a realização de Credenciamento, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de procedimento para Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- **LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE):** Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- **LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE):** Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não possui valor. A demanda será custo zero.

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadram nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Tainara Fatima de Oliveira
Tainara Fatima de Oliveira
Agente de Contratação

Lamim, 11 de maio 2026



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Administração para abertura de credenciamento que tem por objeto: Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- **LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE):** Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- **LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE):** Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não possui valor. A demanda será custo zero.

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

DEFIRO a abertura de credenciamento como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para autuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal Lamim/MG

Lamim, 11 de maio de 2026.



JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL NO CREDENCIAMENTO

Trata-se de procedimento de Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza:

- LOTE 01: Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- LOTE 02: Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a regra geral prestigia a utilização de meios eletrônicos, admitindo-se, contudo, a forma presencial em caráter excepcional, desde que haja prévia justificativa da autoridade competente demonstrando a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção do formato eletrônico. Essa mesma diretriz aparece reproduzida nos normativos de contratação eletrônica, que condicionam a adoção da forma presencial à comprovação, nos autos, de inviabilidade técnica ou desvantagem administrativa da forma eletrônica.

No caso concreto, a adoção da forma presencial se mostra juridicamente justificável e administrativamente necessária, pelas razões a seguir expostas:

1. Inadequação material da plataforma eletrônica ao modelo jurídico do credenciamento adotado

O presente procedimento **não possui natureza competitiva clássica**. Não há fase de lances, disputa por menor preço, classificação entre propostas ou adjudicação a um único vencedor. Ao contrário, o procedimento foi concebido para o credenciamento de todas as instituições aptas, mediante simples verificação documental e posterior formalização do vínculo, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do edital.

Essa sistemática difere substancialmente da lógica operacional das plataformas eletrônicas usualmente utilizadas pelo Município, voltadas a pregões, dispensas eletrônicas e demais certames competitivos estruturados com proposta, preço, disputa e ordenação de classificados. O próprio uso ordinário da plataforma municipal está associado a procedimentos com recebimento de propostas e, quando cabível, fase de lances.



Assim, a forma eletrônica disponível à Administração não se mostra funcionalmente compatível com a natureza do presente credenciamento, cuja dinâmica não é de competição, mas de habilitação sucessiva, análise documental, deferimento individualizado, processamento contínuo de pedidos e manutenção do edital aberto durante a vigência.

2. Inviabilidade técnica decorrente da ausência de parametrização econômica do procedimento

Conforme consta da documentação do processo, a contratação foi estruturada em regime de **TARIFA ZERO**, sem ônus financeiro direto ao Município e sem despesa orçamentária específica para pagamento do objeto. O termo de referência registra expressamente que a execução não gera despesa direta ao ente público.

Na prática, a plataforma eletrônica utilizada pelo Município foi concebida para procedimentos em que exista **VALOR ESTIMADO, PROPOSTA ECONÔMICA, LANCE, DESCONTO OU PARÂMETRO FINANCEIRO DE DISPUTA**, exigindo o preenchimento de campos e etapas incompatíveis com uma contratação sem preço público a ser ofertado ao Município, sem competição econômica e sem critério de julgamento por menor valor.

Desse modo, a inviabilidade técnica não decorre de mera conveniência administrativa, mas da **IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL CONCRETA DE PARAMETRIZAR CORRETAMENTE O CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**, pois:

- não há valor estimado de contratação a ser disputado;
- não existe proposta de preço a ser comparada;
- não há fase competitiva entre interessados;
- não há classificação final por critério econômico;
- a lógica do procedimento é de habilitação e adesão, e não de competição.

Em outras palavras, o sistema eletrônico disponível **NÃO COMPORTA, DE FORMA ADEQUADA E FIEL, A MODELAGEM JURÍDICA E OPERACIONAL DE UM CREDENCIAMENTO EM TARIFA ZERO**, razão pela qual sua utilização comprometeria a coerência do procedimento e poderia até gerar distorções na instrução, na publicidade e no processamento dos pedidos.

3. Desvantagem administrativa da forma eletrônica no caso concreto



Ainda que se cogitasse o uso adaptado da plataforma, tal solução seria **DESVANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**, porque obrigaria o Município a enquadrar artificialmente um credenciamento não competitivo em uma ferramenta desenhada para disputa eletrônica, produzindo inconsistências formais, risco de erro material no cadastramento do objeto, dificuldade de compreensão pelos interessados e potencial comprometimento da segurança jurídica do certame.

Além disso, o procedimento exige:

- recebimento e conferência de documentos de habilitação;
- realização de diligências;
- emissão de decisão motivada de deferimento ou indeferimento;
- admissão de novos interessados durante toda a vigência do edital;
- formalização individual dos credenciamentos deferidos.

Essas características demonstram que a utilidade principal do procedimento está na análise administrativa documentada e contínua, e não em uma sessão pública eletrônica de competição.

4. Compatibilidade da forma presencial com as necessidades operacionais do objeto

A demanda envolve prestação de serviços bancários com forte componente operacional local. O DFD registra, de maneira expressa, a necessidade de atendimento local, com exigência de suporte presencial e terminais de autoatendimento na sede do Município, além da manutenção de canais tradicionais de arrecadação para inclusão dos diversos perfis de usuários.

Tal circunstância reforça que o objeto possui dinâmica própria, distinta dos processos licitatórios padronizados de aquisição comum. Não se trata apenas de selecionar proposta econômica, mas de estruturar rede de atendimento, suporte operacional, processamento da folha, portabilidade, interface com beneficiários e rotinas bancárias específicas.

5. Preservação dos princípios da publicidade, isonomia, transparência e controle

A adoção da forma presencial não afasta a observância dos princípios da publicidade, isonomia, motivação, transparência e controle, os quais permanecem integralmente assegurados no processo. O edital e seus anexos devem permanecer disponíveis em sítio eletrônico oficial, os atos decisórios



devem ser motivados, os recursos administrativos devem ser admitidos na forma legal e a eficácia dos atos deve observar as publicações exigidas em lei.

Portanto, a forma presencial aqui adotada não implica restrição de acesso, favorecimento ou redução de transparência, mas apenas adequação procedimental à realidade técnica do objeto e às limitações concretas do sistema eletrônico disponível.

6. Conclusão

Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL**, em caráter excepcional, porque, no caso concreto:

1. o procedimento é de credenciamento com tarifa zero, e não de disputa competitiva por preço;
2. a contratação foi modelada em tarifa zero/custo zero para o Município, sem proposta econômica a ser ofertada na plataforma;
3. o sistema eletrônico disponível ao Município foi estruturado para certames com valor, proposta e eventual fase de lances, mostrando-se inadequado à sistemática deste credenciamento;
4. a utilização do formato eletrônico, neste caso, configuraria inviabilidade técnica e, subsidiariamente, desvantagem para a Administração, por não refletir adequadamente a natureza jurídica e operacional do procedimento;
5. a forma presencial preserva a correta instrução processual e não afasta a publicidade dos atos, o controle administrativo e a ampla possibilidade de participação dos interessados.

Por essas razões, submete-se a presente motivação para fins de aprovação da autoridade competente, com fundamento na excepcionalidade admitida pela Lei nº 14.133/2021 para a adoção da forma presencial quando demonstrada, de modo prévio e motivado, a inviabilidade técnica ou a desvantagem da forma eletrônica.

Lamim, 11 de maio de 2026.

Tainara F. de Oliveira
Tainara Fátima de Oliveira

Agente de contratação



CERTIDÃO 002/2026

Certifico, para os devidos fins, que o Município de Lamim, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12 com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, por meio da Agente de Contratações, Sra. Tainara Fátima de Oliveira, informo, também, que, após verificação junto ao sistema interno desta Administração, constatou-se que não é possível lançar o referido processo no PNCP por se tratar de credenciamento presencial de instituição financeira a custo 0 para o município, dessa forma não possuindo valor. Para enviar o processo para o PNCP precisa ter valor, o que não se trata do presente caso. Dessa forma, não seria possível o envio.

Declaro que as informações acima estão em conformidade com os registros oficiais desta entidade.

Lamim, 11 de maio de 2026

Tainara F. de Oliveira

Tainara Fátima de Oliveira

Agente de Contratações

TERMO DE AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Exmº Prefeito Municipal, para realização de Credenciamento para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Administração, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, AUTUO o presente Credenciamento com a seguinte numeração:

PROCESSO LICITATÓRIO:

53/2026

MODALIDADE:

Credenciamento

NÚMERO DA MODALIDADE:

03/2026

OBJETO:

Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE): Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE): Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;



Concluimos por fim, pela legalidade do credenciamento almejado e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 11 de maio de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Tainara Fátima de Oliveira

Agente de contratação





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12 por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à inexigibilidade de licitação e ao credenciamento como procedimento auxiliar, bem como nas demais normas aplicáveis, para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários, compreendendo:

a) em caráter principal, a operacionalização do crédito da folha de pagamento em conta-salário ou conta de titularidade dos servidores, observadas as normas do Banco Central e a livre opção do beneficiário;

b) sem caráter de exclusividade, a possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente, sem qualquer ônus ao Município e sem imposição de contratação pelos servidores.

1.2. O credenciamento será processado na forma de contratação paralela e não excludente, cabendo ao servidor beneficiário, nos limites operacionais do objeto, optar pela instituição financeira credenciada de sua preferência, quando juridicamente e operacionalmente cabível.

1.3. O presente credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação exclusiva, nem reserva de mercado entre os credenciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas:

- a) à inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição;
- b) ao credenciamento como procedimento auxiliar;
- c) às regras gerais de habilitação, contratação, fiscalização, sanções, recursos administrativos e formalização contratual.

2.2. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a regulamentação municipal pertinente, as normas do Banco Central do Brasil e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e transparência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento durante sua vigência.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do



edital, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, observada a legislação aplicável.

3.3. O contrato ou termo de credenciamento decorrente deste edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem e mantidas as condições de habilitação e execução.

4. DO ACESSO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. O edital e seus anexos permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e poderão ser obtidos também junto ao setor responsável.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados formalmente ao Município, por meio do canal indicado no aviso de publicação, dentro do prazo e da forma definidos pela Administração.

4.3. Qualquer alteração deste edital será divulgada pelos mesmos meios de publicidade adotados para sua divulgação inicial.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam integralmente às exigências deste edital e de seus anexos.

5.2. A participação neste credenciamento implica:

- a) aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital;
- b) responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras:

- a) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) em processo de falência, liquidação, intervenção ou situação equivalente que comprometa a execução do objeto;
- d) que se enquadrem nas hipóteses de conflito de interesses ou impedimento previstas na legislação aplicável;
- e) que deixem de comprovar autorização regular de funcionamento perante o Banco Central do Brasil.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento será formalizado por meio de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste edital.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por cópia autenticada;
- c) por cópia simples, acompanhada do original para conferência, quando admitido pela Administração;
- d) em formato eletrônico, quando aceito pelo Município e passível de validação.

7.3. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser apresentados em impressão simples, desde que sua autenticidade possa ser verificada em sítio oficial.

7.4. Salvo disposição legal ou expressa no próprio documento, considerar-se-á prazo de validade de 90 (noventa) dias para os documentos emitidos sem prazo definido.



8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a atividade a ser desempenhada;
- b) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando couber;
- c) documento de identificação do representante legal signatário do requerimento.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da instituição;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT.

8.3. Qualificação técnica:

- a) comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) declaração de que dispõe de capacidade operacional, estrutura tecnológica, canais de atendimento e pessoal suficiente para execução do objeto;
- c) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o objeto deste credenciamento.

8.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial, liquidação ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, admitidas as exceções legais aplicáveis às instituições financeiras;
- c) comprovação de regularidade prudencial e de atendimento aos índices regulatórios exigidos pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

8.5. Declarações:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) declaração de que a instituição conhece e aceita integralmente as condições do edital.

8.6. O Município poderá promover diligências para esclarecer dúvidas, confirmar informações e sanear falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido, salvo hipótese legalmente admitida.

9. DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

9.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e processados pela Comissão de Credenciamento ou por agente/unidade formalmente designada pela autoridade competente.

9.2. Compete à Comissão de Credenciamento:

- a) receber, examinar e organizar a documentação;
- b) realizar diligências;
- c) emitir decisão motivada sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;
- d) promover os atos de convocação para assinatura do termo ou contrato;
- e) receber e instruir recursos administrativos.

9.3. Verificada a conformidade da documentação, a instituição interessada será declarada habilitada e apta ao credenciamento.

9.4. O indeferimento do pedido de credenciamento será sempre motivado.



9.5. A qualquer tempo, durante a vigência do edital, novas instituições poderão requerer credenciamento, desde que preencham os requisitos exigidos.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O credenciamento observará a contratação paralela e não excludente.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a natureza do objeto e com a escolha do beneficiário direto da prestação, quando aplicável, sem exclusividade entre os credenciados.

10.3. Não haverá classificação competitiva entre os habilitados, desde que todos atendam aos requisitos deste edital.

10.4. O credenciamento não obriga o Município a direcionar volume mínimo de operações a qualquer instituição credenciada.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

11.1. Deferido o credenciamento, a instituição será convocada para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2. O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita, poderá ensejar decadência do direito à formalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso administrativo contra a decisão que indeferir o pedido de credenciamento, nos prazos e na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Credenciamento, devendo conter a exposição dos fatos, fundamentos e pedido recursal.

12.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para julgamento.

12.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou desacompanhados de fundamentação mínima.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) deixar de manter as condições de habilitação;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) retardar injustificadamente a assinatura do instrumento de contratação;
- d) descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal ou qualquer ato lesivo à Administração.

13.2. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa, quando cabível e proporcional à gravidade da conduta;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos legalmente previstos.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à



Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

14.1. Constituem obrigações da instituição credenciada:

- a) executar os serviços de forma contínua, adequada, segura e eficiente;
- b) processar os créditos da folha de pagamento de acordo com os arquivos e cronogramas encaminhados pelo Município;
- c) disponibilizar conta-salário ou outro instrumento admitido pela regulamentação bancária aplicável, sem ônus indevido ao servidor e em conformidade com as normas do Banco Central;
- d) assegurar ao beneficiário a portabilidade e demais direitos previstos na regulamentação bancária;
- e) manter estrutura operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto;
- f) prestar informações e esclarecimentos ao Município sempre que solicitado;
- g) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) observar a legislação referente à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança da informação;
- i) responder integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto.

14.2. É vedada a cobrança de tarifas do Município pela execução do objeto, quando a proposta e o termo de referência adotarem a sistemática de tarifa zero.

14.3. A eventual oferta de crédito consignado dependerá de regulamentação própria, autorização do servidor e observância das regras aplicáveis, sem qualquer obrigação de contratação pelo beneficiário e sem responsabilidade do Município pela relação creditícia.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar, nos prazos definidos, os arquivos e informações necessários ao processamento da folha;
- b) comunicar formalmente as ocorrências relacionadas à execução;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) decidir sobre solicitações, esclarecimentos e requerimentos relacionados ao contrato;
- e) publicar os atos exigidos pela legislação.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada.

16.2. O fiscal do contrato anotará as ocorrências relacionadas à execução, determinará providências para saneamento de falhas e comunicará à autoridade competente os casos que ultrapassem sua atribuição.

16.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

17. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O credenciamento será formalizado por termo de credenciamento e/ou contrato administrativo, conforme definido pela Administração no processo.

17.2. O instrumento contratual conterá, no mínimo, o objeto, a vigência, as obrigações das partes, as regras de fiscalização, as hipóteses de alteração, as sanções, as hipóteses de extinção e as demais cláusulas necessárias previstas na Lei nº 14.133/2021.



18. DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção contratual observará as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

18.3. A extinção do vínculo não prejudicará a conclusão das operações regularmente constituídas, naquilo que sua continuidade não dependa de novas contratações ou novos atos de adesão.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. A eficácia dos atos decorrentes deste edital dependerá da divulgação e publicação exigidas pela legislação aplicável, inclusive em sítio eletrônico oficial.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição da instituição interessada importa em integral concordância com as condições deste edital.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas normas específicas aplicáveis ao objeto.

20.3. O Município poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o devido processo legal.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca competente à qual o Município de Lamim/MG estiver jurisdicionado, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital e dos instrumentos dele resultantes, ressalvadas as competências legais específicas.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este edital, para todos os efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

Lamim/MG, 15 de maio de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão/Entidade Contratante:
Município de Lamim/MG

1.2. Unidade Requisitante:
Secretaria Municipal de Administração

1.3. Objeto:
Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários.

1.4. Natureza do objeto:
Serviço comum de natureza continuada, formalizado por credenciamento, sem exclusividade entre os credenciados, observada a escolha do beneficiário quando aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) nas disposições sobre planejamento da contratação;
- b) nas disposições sobre inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição;
- c) nas disposições sobre credenciamento como procedimento auxiliar;
- d) nas regras gerais sobre formalização, execução, fiscalização, sanções e extinção contratual.

2.2. Aplica-se ainda, no que couber:

- a) a regulamentação do Banco Central do Brasil relativa à conta-salário, portabilidade e operações bancárias;
- b) a legislação municipal pertinente;
- c) as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações e segurança da informação.

2.3. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação paralela e não excludente, em contexto no qual a prestação do serviço pode ser disponibilizada por mais de uma instituição habilitada e a escolha da instituição financeira pode recair sobre a preferência do beneficiário direto da prestação, conforme a lógica do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para viabilizar o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, assegurando regularidade, segurança, rastreabilidade, celeridade e eficiência na operacionalização dos pagamentos.

3.2. A solução pretendida permite:

- a) a adequada execução da rotina mensal de pagamento da folha;
- b) maior segurança no tratamento dos recursos financeiros, com redução de procedimentos manuais;
- c) melhoria da experiência dos servidores beneficiários, mediante acesso a serviços bancários padronizados;



- d) observância das regras de portabilidade e liberdade de escolha do beneficiário, nos limites da regulamentação aplicável;
- e) ampliação da eficiência administrativa no relacionamento com instituições financeiras aptas a operar o objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município necessita de solução bancária estável, segura e tecnicamente apta para operacionalizar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados, conselheiros tutelares, estagiários e demais beneficiários que venham a integrar a folha municipal, conforme a necessidade administrativa.

4.2. A contratação por credenciamento mostra-se adequada porque:

- a) permite a habilitação de múltiplas instituições financeiras aptas;
- b) não impõe exclusividade indevida entre credenciados;
- c) preserva a liberdade de escolha do beneficiário, quando cabível;
- d) reduz risco de descontinuidade da prestação;
- e) favorece maior aderência às necessidades operacionais da Administração e dos usuários do serviço.

4.3. O Termo de Referência original do processo já indicava que a contratação buscava operacionalizar a folha, ampliar a segurança das transações eletrônicas e permitir recebimento mais ágil e seguro pelos servidores, o que foi preservado e aprimorado neste texto.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I – processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG;
- II – recepção, processamento e retorno de arquivos bancários relativos à folha de pagamento, conforme padrão definido entre as partes;
- III – disponibilização dos valores aos beneficiários nas datas indicadas pelo Município, em conta-salário ou conta de titularidade informada, observadas as normas aplicáveis;
- IV – execução das rotinas necessárias à transferência, depósito ou portabilidade dos créditos, quando requerida pelo beneficiário e admitida pela regulamentação vigente;
- V – atendimento aos beneficiários e ao Município quanto às rotinas operacionais do objeto;
- VI – sem exclusividade, possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, desde que observada a legislação aplicável, a regulamentação municipal e a livre adesão do servidor, sem qualquer obrigação de contratação.

5.2. Quantitativo estimado:

Aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários.

5.3. O quantitativo indicado é estimativo e poderá variar durante a vigência contratual, conforme admissões, desligamentos, aposentadorias, exonerações, afastamentos e outras alterações da folha municipal.

5.4. A presente contratação não gera direito a volume mínimo de operações para qualquer instituição credenciada.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



- 6.1. A contratação será formalizada por termo de credenciamento e/ou contrato administrativo.
- 6.2. O credenciamento será processado na forma de contratação paralela e não excludente.
- 6.3. Não haverá exclusividade entre as instituições credenciadas.
- 6.4. A escolha da instituição financeira poderá decorrer da preferência do beneficiário direto da prestação, quando aplicável à rotina operacional adotada pelo Município.
- 6.5. O credenciamento não implicará obrigação de direcionamento compulsório de todos os beneficiários a uma única instituição.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A instituição financeira interessada deverá:

- a) ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) demonstrar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma do edital;
- c) comprovar aptidão técnica compatível com o objeto;
- d) possuir estrutura operacional, tecnológica e de atendimento suficiente para execução do objeto;
- e) manter sistemas seguros para processamento das informações da folha;
- f) observar as normas relativas a sigilo bancário, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- g) assegurar o cumprimento das regras de conta-salário, transferência e portabilidade, conforme regulamentação aplicável.

7.2. Os requisitos da contratação devem se limitar ao que for necessário e suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas exigências impertinentes ou excessivas.

7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação:

- a) autorização regular de funcionamento;
- b) condições de habilitação;
- c) regularidade perante os órgãos de controle e regulação;
- d) capacidade operacional compatível com a demanda.

7.4. Não será admitida a execução do objeto por instituição que perca a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil ou deixe de atender às condições essenciais de habilitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Município encaminhará à instituição credenciada os arquivos, dados e informações necessários ao processamento da folha, nos prazos definidos administrativamente.

8.2. A contratada deverá processar os arquivos recebidos e disponibilizar os créditos aos beneficiários na data indicada pelo Município, observados os horários bancários, as rotinas operacionais e a regulamentação aplicável.

8.3. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação e suporte para resolução de inconsistências, dúvidas operacionais e intercorrências relacionadas ao objeto.

8.4. A contratada deverá assegurar, quando cabível, a faculdade de transferência/portabilidade dos créditos para conta de titularidade do beneficiário, nos termos da regulamentação do Banco Central.

8.5. As operações de crédito consignado, quando admitidas, não integrarão obrigação principal de volume mínimo e dependerão de adesão livre e individual do servidor.



9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantagem na manutenção do vínculo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto de forma contínua, eficiente e segura;
- b) cumprir as rotinas operacionais definidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- c) processar corretamente os créditos da folha;
- d) disponibilizar atendimento adequado ao Município e aos beneficiários;
- e) manter sistemas operacionais e de informática aptos à boa execução do objeto;
- f) fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução;
- g) corrigir falhas, inconsistências e defeitos identificados na execução;
- h) responder por danos causados ao Município ou a terceiros;
- i) manter sigilo sobre dados, arquivos e informações a que tiver acesso;
- j) observar integralmente a legislação bancária, contratual e administrativa aplicável.

10.2. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços sem prévia justificativa aceita pela Administração, salvo hipótese legalmente admitida.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar os dados e arquivos necessários ao processamento da folha;
- b) informar as datas e condições operacionais para crédito dos valores;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relevante;
- e) decidir as questões administrativas relacionadas à execução do objeto;
- f) divulgar os atos exigidos pela legislação.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação observará a sistemática de tarifa zero para o Município, não cabendo pagamento direto pela Administração à instituição credenciada pela operacionalização do objeto, nos termos definidos no processo administrativo.

12.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade por tarifas, encargos ou ajustes financeiros eventualmente incidentes em relações privadas firmadas entre a instituição financeira e os servidores, inclusive em operações de crédito consignado.

12.3. A contratação sem ônus direto para o Município não afasta o dever de definir claramente o modelo econômico adotado no processo administrativo, a motivação da solução e a compatibilidade das condições ofertadas com o interesse público.

13. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

13.1. Em razão da sistemática de tarifa zero adotada pelo Município para este objeto, não haverá pagamento direto da Administração à contratada.

13.2. Eventuais receitas da instituição financeira decorrentes de sua atividade econômica própria não gerarão qualquer obrigação financeira ao Município, salvo se houver previsão expressa e legal em instrumento específico, o que não integra o presente Termo de Referência.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

14.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) registrar ocorrências;
- c) solicitar correções e providências;
- d) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;
- e) subsidiar a eventual aplicação de sanções.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

14.4. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos formalmente aceitos.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência, a boa-fé e as circunstâncias do caso concreto.

16. ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

16.2. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser preservadas, quando juridicamente cabível, as rotinas necessárias à transição operacional e à continuidade dos pagamentos já programados.

16.4. As operações de crédito consignado regularmente constituídas entre a instituição financeira e os servidores poderão seguir seu curso normal até o respectivo encerramento, desde que não impliquem novas adesões após a extinção do credenciamento, salvo nova base contratual válida.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, mediante exame da documentação exigida no edital.

17.2. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem às exigências de habilitação e aceitarem integralmente as condições deste Termo de Referência e do edital.

17.3. Não haverá disputa por menor preço entre os credenciados, tendo em vista a natureza do procedimento adotado.

18. HABILITAÇÃO MÍNIMA



18.1. A habilitação observará o edital e compreenderá, no mínimo:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômico-financeira;
- e) declarações exigidas pela legislação.

18.2. Para fins de qualificação técnica, será exigida comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e demonstração de aptidão compatível com o objeto.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de contratação sem ônus financeiro direto ao Município, na sistemática de tarifa zero, não haverá despesa orçamentária específica para pagamento do objeto, sem prejuízo do regular registro e instrução do processo administrativo.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência integra o Edital nº 003/2026 e servirá de base para a formalização do credenciamento e do instrumento contratual.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis ao objeto.

Lamim/MG, 15 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Administração
Thiago Gomes de Souza Campos



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços descritos no Edital nº 03/2026.

Declara, para todos os fins, que:

- a) conhece, aceita e cumprirá integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- b) atende aos requisitos de habilitação exigidos;
- c) manterá, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) dispõe de capacidade operacional e estrutura adequada para execução do objeto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento para participar do Credenciamento nº 003/2026, inexistindo fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a comunicar qualquer ocorrência posterior.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital nº 03/2026 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, na forma do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A execução do objeto não gerará ônus direto ao Município, observada a sistemática de tarifa zero prevista no edital e no termo de referência.

3.2. O Município não responderá por obrigações assumidas entre a instituição financeira e os servidores em operações de crédito consignado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto em conformidade com o edital, o termo de referência, este instrumento e a legislação aplicável.

4.2. Manter capacidade técnica, operacional e tecnológica adequada.

4.3. Observar as normas do Banco Central, as regras de proteção de dados e o sigilo das informações.

4.4. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias ao processamento da folha.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução.

5.3. Comunicar formalmente as ocorrências verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal formalmente designado.

6.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



9.1. A extinção contratual observará as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do extrato deste instrumento na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se a este instrumento o edital, o termo de referência, os documentos de habilitação e a proposta/manifestação de interesse apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Lamim/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA



À Assessoria Jurídica
Lamim/ MG

Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente credenciamento para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 53/2026 na modalidade Credenciamento: nº 03/2026, tendo como objeto: Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

- **LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE):** Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- **LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE):** Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não possui valor. A demanda será custo zero.

Valor: como a demanda não irá gerar ônus para o município, não tem valor.

Lamim, 15 de maio de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Tainara Fátima de Oliveira

Agente de contratação



APROVAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade da minuta de edital de Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras interessadas em processar a folha de pagamento dos servidores municipais (aprox. 270 beneficiários), sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade de Credenciamento

A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação encontra amparo nos artigos 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. É o modelo adequado para situações em que a Administração Pública almeja contratar, de forma paralela e não excludente, todos os possíveis prestadores de um serviço que atendam a requisitos padronizados, sendo a escolha feita pelo beneficiário final (servidor).

2. Da Necessária Correção do Edital e de seu Anexo

Da análise do instrumento convocatório, foram identificadas inconsistências que necessitam de correção para garantir a segurança jurídica e a transparência do certame:

2.1. Divergência na Descrição do Objeto: Há uma clara divergência entre o objeto descrito no preâmbulo do edital e aquele detalhado no Anexo I (Termo de Referência). Enquanto o edital menciona de forma genérica apenas o "processamento e gerenciamento da folha de pagamento", o Termo de Referência expande o escopo para dois lotes distintos: **Lote 01**, que inclui a concessão obrigatória de empréstimos, e **Lote 02**, que trata da arrecadação de tributos. O objeto do edital, como elemento vinculante, deve descrever de forma precisa e completa todos os serviços a serem contratados.

2.2. Incompatibilidade da Exclusividade com o Credenciamento: O Termo de Referência, em sua versão original, previa "exclusividade" para o Lote 01. Tal previsão é juridicamente incompatível com o procedimento de credenciamento, que, por sua própria natureza, destina-se a situações de contratação **não excludente**. A manutenção de tal cláusula vicia o procedimento e contraria frontalmente o Art. 79 da Lei de Licitações.

3. Da Economicidade e Eficiência

A opção pela "Tarifa Zero" em detrimento da licitação por "Maior Oferta" (venda da folha) é uma decisão discricionária da gestão. Contudo, para validar a economicidade da escolha, recomenda-se que o setor requisitante anexe aos autos uma justificativa fundamentada,



demonstrando que os benefícios da pluralidade de prestadores superam a eventual receita que seria auferida com a venda da exclusividade da folha.

III - RECOMENDAÇÕES

Para o saneamento do processo e para que o edital possa ser publicado em conformidade com a legislação, esta Procuradoria **RECOMENDA** as seguintes alterações:

1. **Alterar o Objeto no Preâmbulo do Edital:** A redação do objeto deve ser corrigida para descrever, de forma clara e completa, os serviços de ambos os lotes (Lote 01: folha de pagamento e consignado; Lote 02: arrecadação de tributos), conforme detalhado no Termo de Referência.
2. **Alterar o Objeto no Termo de Referência:** A redação no Anexo I (Termo de Referência) deve ser corrigida para **excluir em definitivo as menções "com exclusividade" e "sem exclusividade"** dos Lotes 01 e 02, alinhando o documento à natureza não excludente do credenciamento.
3. **Juntar Justificativa de Vantajosidade:** Anexar ao processo a justificativa de economicidade para a adoção do modelo de "Tarifa Zero", conforme exposto no item 3 da fundamentação.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** da minuta de Edital de Credenciamento nº 003/2026, desde que sejam integralmente acolhidas as recomendações expostas no item "III" deste parecer, para fins de adequação do instrumento convocatório à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Após as devidas correções, sugere-se o prosseguimento do feito.

É a análise, sob o prisma estritamente jurídico.

Lamim/MG, 15 de maio de 2026.


Natália Cristina Silva Reis
Procuradora Municipal
OAB/MG: 207.996



JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DO MODELO DE TARIFA ZERO



A definição do modelo econômico da contratação deve observar, à luz da Lei nº 14.133/2021, não apenas eventual ganho financeiro imediato, mas a solução mais vantajosa ao interesse público, considerada em sentido amplo, abrangendo aspectos de eficiência, continuidade, competitividade, segurança operacional, adequação ao objeto, liberdade do usuário direto da prestação e ausência de ônus indevido para a Administração.

No caso concreto, entende-se mais vantajosa a adoção do modelo de credenciamento com tarifa zero para o Município do que a estruturação de procedimento voltado à alienação/exploração exclusiva da folha de pagamento mediante oferta de outorga financeira, pelos fundamentos a seguir.

1. A necessidade principal do Município é operacional, e não arrecadatória

A documentação do processo demonstra que a necessidade administrativa central consiste em viabilizar o processamento e o gerenciamento dos créditos da folha de pagamento, com regularidade, segurança, rastreabilidade, celeridade e eficiência, além de atendimento adequado aos beneficiários e observância das regras de portabilidade e liberdade de escolha.

Assim, a finalidade primária da contratação não é a obtenção de receita extraordinária para os cofres municipais, mas a prestação adequada de serviço bancário essencial à rotina administrativa. Sob essa ótica, o modelo tarifa zero revela-se vantajoso por assegurar a execução do objeto sem custo direto para o Município, preservando o atendimento da necessidade principal sem comprometimento orçamentário.

2. O modelo tarifa zero elimina despesa pública direta sem sacrificar a execução do objeto

O Termo de Referência e a minuta contratual já consignam expressamente que a contratação será realizada em sistemática de tarifa zero, não cabendo pagamento direto da Administração pela operacionalização da folha, nem responsabilidade do Município por encargos eventualmente decorrentes de relações privadas entre a instituição financeira e os servidores.

Isso significa que, no modelo adotado:

- o Município obtém a prestação do serviço de que necessita;
- não assume despesa orçamentária específica para remunerar a instituição;
- não transfere à Administração riscos financeiros de relações privadas entre banco e servidor;
- mantém a possibilidade de fiscalização da execução contratual.

Em termos de vantajosidade, trata-se de solução que supre integralmente a necessidade administrativa com ausência de desembolso direto, o que, por si só, representa fator econômico relevante.



3. A venda da folha pressupõe, em regra, exclusividade e concentração, enquanto o modelo adotado privilegia pluralidade e liberdade de escolha

O edital e o termo de referência adotam o credenciamento em contratação paralela e não excludente, sem classificação competitiva por preço e com possibilidade de escolha da instituição financeira pelo beneficiário, quando aplicável à dinâmica operacional.



Esse desenho contratual produz ganhos qualitativos importantes:

- habilitação de múltiplas instituições aptas;
- redução de concentração em um único agente;
- preservação da liberdade de escolha do servidor;
- menor risco de descontinuidade da prestação;
- maior aderência às necessidades operacionais da Administração e dos usuários do serviço.

Já o modelo de “venda da folha”, em regra, tende a se apoiar em exploração econômica exclusiva da base de pagamentos, com concentração do objeto em um único agente financeiro, o que pode reduzir a pluralidade de atendimento e subordinar a modelagem da contratação à maximização de receita imediata, e não necessariamente à melhor experiência operacional do Município e dos servidores.

Assim, a vantajosidade do modelo tarifa zero decorre de que ele não transforma a folha em ativo arrecadatório exclusivo, mas a mantém como serviço público instrumental prestado de forma funcionalmente mais aderente à lógica do objeto.

4. O modelo tarifa zero é mais compatível com o credenciamento e com a inexistência de disputa por menor preço

O processo foi estruturado de modo a credenciar todas as instituições que atendam às exigências editalícias, sem disputa por menor preço e sem volume mínimo garantido para qualquer credenciada.

Nesse contexto, a lógica da “venda da folha” perde aderência, porque ela normalmente pressupõe:

- seleção de um único agente vencedor;
- exclusividade operacional;
- valoração econômica da carteira/da base de pagamentos;
- adjudicação em razão da melhor oferta financeira à Administração.

Nada disso se harmoniza plenamente com a sistemática de credenciamento aberto, não excludente, sem reserva de mercado e sem direcionamento compulsório dos beneficiários a uma única instituição.



Logo, a vantajosidade do modelo tarifa zero também reside em sua coerência interna com o procedimento escolhido, evitando a contradição entre um credenciamento plural e uma lógica econômica própria de cessão exclusiva da folha.

5. A liberdade do servidor e a observância da portabilidade reforçam a superioridade prática do modelo

A documentação do processo destaca como resultado pretendido a melhoria da experiência dos servidores, com disponibilização dos créditos em conta-salário ou conta indicada, observância da portabilidade e preservação da liberdade de escolha do beneficiário nos limites operacionais do objeto.

No modelo de venda da folha com exclusividade econômica, embora a portabilidade continue juridicamente assegurada, a estrutura do procedimento tende a ser desenhada para concentrar o fluxo inicial da folha em uma única instituição, o que pode reduzir a aderência entre o modelo contratual e a conveniência concreta dos usuários.

Já no modelo tarifa zero por credenciamento:

- a pluralidade é elemento estrutural do procedimento;
- a liberdade do beneficiário é compatível com a distribuição da demanda;
- a prestação não depende de compulsoriedade econômica para remunerar a Administração.

Desse modo, o modelo adotado revela maior consonância com a centralidade do usuário direto da prestação, sem prejuízo da gestão municipal.

6. A vantagem econômica da outorga não é, isoladamente, suficiente para superar os ganhos funcionais do modelo tarifa zero

É verdade que o DFD registra que a concentração da folha e dos consignados pode aumentar a atratividade do certame e permitir negociação de melhores contrapartidas ou menores tarifas de processamento.

Entretanto, esse dado não impõe, por si só, a adoção do modelo de venda da folha. Isso porque a vantajosidade administrativa deve ser aferida de forma global, e não apenas sob o ângulo de uma eventual receita inicial.

No caso concreto, a Administração pode legitimamente concluir que:

- a receita de outorga teria natureza pontual;
- o interesse público primário está na boa execução continuada do serviço;
- a pluralidade de instituições e a não exclusividade geram benefícios administrativos e aos servidores;
- a contratação sem custo direto para o Município já satisfaz adequadamente a dimensão econômica da vantajosidade.





Em síntese, renunciar à perspectiva de receita imediata não significa abrir mão da vantagem quando o modelo alternativo assegura prestação adequada, ausência de custo direto, maior flexibilidade operacional e melhor aderência à natureza do objeto.

7. A ausência de volume mínimo garantido demonstra prudência administrativa

O termo de referência e o edital deixam claro que o credenciamento não gera direito a volume mínimo de operações para qualquer instituição.

Esse aspecto é relevante porque demonstra que a Administração não está prometendo exploração econômica garantida da folha a um agente privado, mas apenas estruturando um ambiente de prestação regular do serviço. Isso reduz assimetrias, evita expectativa econômica artificial e mantém o foco do ajuste na necessidade pública a ser atendida.

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o modelo de tarifa zero é mais vantajoso, no caso concreto, do que a modelagem de venda da folha de pagamento, porque:

1. atende integralmente à necessidade central do Município, que é operacionalizar a folha com segurança, regularidade e eficiência;
2. não gera despesa direta para a Administração, preservando recursos públicos;
3. é compatível com o credenciamento em contratação paralela e não excludente;
4. preserva a liberdade de escolha do servidor e a lógica de portabilidade;
5. reduz o risco de concentração e de descontinuidade, permitindo habilitação de múltiplas instituições;
6. mostra-se mais aderente à natureza do objeto do que um modelo de cessão exclusiva da folha com finalidade predominantemente arrecadatória.

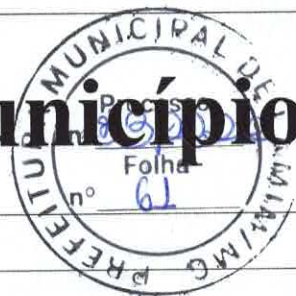
Por essas razões, fica justificado que, sob a ótica da vantajosidade administrativa em sentido amplo, o Município opte pela sistemática de tarifa zero, sem venda da folha, por entender que essa solução melhor atende ao interesse público primário, à funcionalidade do serviço e à adequada execução do objeto.

Lamim, 15 de junho de 2026.


Thiago Gomes de Souza Campos
Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial do Município



Lamim, 15 de maio de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026.....	1
1.1.2 - PORTARIA Nº 26/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários, compreendendo:

- a) em caráter principal, a operacionalização do crédito da folha de pagamento em conta-salário ou conta de titularidade dos servidores, observadas as normas do Banco Central e a livre opção do beneficiário;
- b) sem caráter de exclusividade, a possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente, sem qualquer ônus ao Município e sem imposição de contratação pelos servidores.

NATUREZA DO OBJETO:

Serviço comum de natureza continuada, formalizado por credenciamento, sem exclusividade entre os credenciados, observada a escolha do beneficiário quando aplicável.

FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas:
 - a) à inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição;

- b) ao credenciamento como procedimento auxiliar;
 - c) às regras gerais de habilitação, contratação, fiscalização, sanções, recursos administrativos e formalização contratual.
- 2.2. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a regulamentação municipal pertinente, as normas do Banco Central do Brasil e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e transparência.

DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Este edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento durante sua vigência.
- 3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, observada a legislação aplicável.
- 3.3. O contrato ou termo de credenciamento decorrente deste edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem e mantidas as condições de habilitação e execução.

OBTENÇÃO DO EDITAL:

O edital completo e seus anexos estão disponíveis no site <https://lamim.mg.gov.br/> ou podem ser solicitados pelo e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br.

Lamim, 15 de maio de 2026

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratações

PORTARIA Nº 26/2026

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS.





Diário Oficial do Município

Lamim, 15 de maio de 2026



O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lamim – Minas Gerais.

Considerando que é dever da Administração Municipal manter os Conselhos em dia.

Considerando que os membros do Conselho Municipal de Saúde irão atuar nos assuntos inerentes a Saúde do Município de Lamim- Minas Gerais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Saúde- CMS do Município de Lamim/MG.

• REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

a)4(quatro) Representantes de usuários do Sistema Único de Saúde

Titular: Leia Brígida Moreira

Suplente: Hélio Wellington Ortolan Miranda

Titular: João Luiz da Silva

Suplente: José Lopes

Titular: Rosimar Aparecida da Silva

Suplente: Lucas Ribeiro de Matos

Titular: Maria de Lourdes Pereira Condé

Suplente: Bernadete Maria do Carmo

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

a)2(dois) Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal

Titular: Silvânia Maria de Oliveira Resende

Suplente: Celio Rodrigo de Carvalho

Titular: Fernanda de Oliveira Bernardes Moreira

Suplente: Sara Luiza de Arruda

III-REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇO

a)1(um) Representante de Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde Municipal.

Titular: Regiane Valéria Silva Candelot

Suplente: Alexandre Protasio Candelot

IV – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a)1(um) Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Miriam Lúcia Silva

Suplente: Diego Sebastião da Silva Resende

Art 2º. O mandato dos membros previstos nesta portaria será de 2(dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, conforme previsto da Lei Municipal nº 631/2013.

Art 3º. O exercício da função como membro do Conselho Municipal de Saúde é de relevante interesse público, não sendo remunerado, exceto as despesas com alimentação e hospedagem em forma de reembolso.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2026 e revogando disposições anteriores.





Diário Oficial do Município

Lamim, 15 de maio de 2026



Lamim, 15 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Data: 15/05/2026 15:09:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





**PREFEITURA
DE LAMIM**
MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO



Praça Divino Espírito Santo, nº 6, 36455-000, Lamim-MG
Telefone: 0800 012 3344
Email: prefeitura@lamim.mg.gov.br

Comprovante de Publicação

Informações da Licitação

Número do Processo: 53

Ano do Processo: 2026

Objeto: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários, compreendendo: a) em caráter principal, a operacionalização do crédito da folha de pagamento em conta-salário ou conta de titularidade dos servidores, observadas as normas do Banco Central e a livre opção do beneficiário; b) sem caráter de exclusividade, a possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente, sem qualquer ônus ao Município e sem imposição de contratação pelos servidores.

Modalidade: Credenciamento

Data de Abertura: 15/05/2027 23:59

Autor: tainara

URL da Publicação:

<https://lamim.mg.gov.br/licitacao/16648/>

Detalhes do Comprovante

Data e Hora da Publicação: Publicado por tainara em 15/05/2026 13:13:19

Data e Hora da Impressão: 08/06/2026 10:47:01

Anexos

Nome do Arquivo

Data

O comprovante de publicação é uma confirmação oficial de que as informações da licitação foram publicadas conforme exigido. Este documento atesta a veracidade e autenticidade da publicação.





ERRATA AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026



O Município de Lamim/MG, por intermédio de sua Agente de Contratações, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Processo Licitatório nº 52/2026 - Credenciamento nº 003/2026, para promover as seguintes alterações no edital e em seu Anexo I (Termo de Referência)

1. ALTERAÇÃO NO PREÂMBULO DO EDITAL

Fica alterada a descrição do objeto constante do preâmbulo do edital, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários."

LEIA-SE:

"Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos em Lote 01 (processamento e gerenciamento da folha de pagamento e concessão de empréstimos consignados) e Lote 02 (arrecadação de tributos e receitas diversas), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I)."

2. ALTERAÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Fica alterada a descrição do objeto constante do Anexo I - Termo de Referência, para remover as menções à exclusividade, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:

LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE): Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.

LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE): Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX."

LEIA-SE:

"Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos em:

Lote 01: Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.

Lote 02: Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX."

JUSTIFICATIVA

A presente retificação tem por finalidade harmonizar a descrição do objeto em todo o instrumento convocatório, garantindo a coerência entre o preâmbulo do edital e o seu Anexo I (Termo de Referência). As alterações visam assegurar a precisão e a clareza do escopo da contratação, bem como adequar o procedimento à natureza não excludente do credenciamento, em estrita observância aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital e seus anexos, devendo os interessados atentar-se às alterações ora promovidas.

Lamim/MG, 09 de junho de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES





Diário Oficial do Município

Lamim, 09 de junho de 2026



SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO.....	1
1.1.2 - AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO.....	1
1.1.3 - ERRATA AO EDITAL.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026 – DISPENSA ELETRONICA 16/2026
A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Processo Licitatorio nº 73/2026 – Dispensa Eletronica nº 16/2026, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é aquisição de sêmen bovino de alta qualidade genética, das raças Holandesa, Jersey, Gir, Girolando e Nelore, destinado à execução de ações de melhoramento genético do rebanho municipal, no âmbito dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura., que será realizada na data de 12/06/2026 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026 – PREGÃO ELETRONICO 22/2026
A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Processo Licitatorio nº 66/2026 – Pregão Eletronico nº 22/2026, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, que será realizada na data de 19/06/2026 às 09h00min,

pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

ERRATA AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Município de Lamim/MG, por intermédio de sua Agente de Contratações, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Processo Licitatório nº 52/2026 – Credenciamento nº 003/2026, para promover as seguintes alterações no edital e em seu Anexo I (Termo de Referência):

1. ALTERAÇÃO NO PREÂMBULO DO EDITAL

Fica alterada a descrição do objeto constante do preâmbulo do edital, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários.”

LEIA-SE:

“Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos em Lote 01 (processamento e gerenciamento da folha de pagamento e concessão de empréstimos consignados) e Lote 02 (arrecadação de tributos e receitas diversas), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).”

2. ALTERAÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fica alterada a descrição do objeto constante do Anexo I – Termo de Referência, para remover as menções à exclusividade, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos conforme a natureza de exclusividade:





Diário Oficial do Município



Lamim, 09 de junho de 2026

LOTE 01 (COM EXCLUSIVIDADE): Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.

LOTE 02 (SEM EXCLUSIVIDADE): Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.”

LEIA-SE:

“Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários integrados, divididos em:

Lote 01: Compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e, obrigatoriamente, a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.

Lote 02: Arrecadação de tributos municipais e receitas diversas via guichê de caixa e canais eletrônicos, com a possibilidade (opcional) de recebimento via PIX.”

JUSTIFICATIVA

A presente retificação tem por finalidade harmonizar a descrição do objeto em todo o instrumento convocatório, garantindo a coerência entre o preâmbulo do edital e o seu Anexo I (Termo de Referência). As alterações visam assegurar a precisão e a clareza do escopo da contratação, bem como adequar o procedimento à natureza não excludente do credenciamento, em estrita observância aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital e seus anexos, devendo os interessados atentar-se às alterações ora promovidas.

Lamim/MG, 09 de junho de 2026.





**PREFEITURA
DE LAMIM**
MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO



Praça Divino Espírito Santo, nº 6, 36455-000, Lamim-MG

Telefone: 0800 012 3344

Email: prefeitura@lamim.mg.gov.br

Comprovante de Publicação

Informações da Licitação

Número do Processo: 53

Ano do Processo: 2026

Objeto: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários, compreendendo: a) em caráter principal, a operacionalização do crédito da folha de pagamento em conta-salário ou conta de titularidade dos servidores, observadas as normas do Banco Central e a livre opção do beneficiário; b) sem caráter de exclusividade, a possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente, sem qualquer ônus ao Município e sem imposição de contratação pelos servidores.

Modalidade: Credenciamento

Data de Abertura: 15/05/2026 16:00

Autor: tainara

URL da Publicação:

<https://lamim.mg.gov.br/licitacao/16648/>

Detalhes do Comprovante

Data e Hora da Publicação: Publicado por tainara em 15/05/2026 13:13:19

Data e Hora da Impressão: 09/06/2026 16:37:38

Anexos

Nome do Arquivo

Edital-Credenciamento-folha-de-pagamento-ok-1.pdf

ERRATA-EDITAL-INSTITUICAO-FINANCEIRA.pdf

Data

15/05/2026 13:15:27

09/06/2026 16:21:37



O comprovante de publicação é uma confirmação oficial de que as informações da licitação foram publicadas conforme exigido. Este documento atesta a veracidade e autenticidade da publicação.